

Recife, 11 de OUTUBRO de 2022.

Ofício nº **076** GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar criar o Programa Porto Lilás no âmbito do Município do Recife.

### **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2022**

A Lei Municipal n.º 18.690/2020 instituiu o Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM - no âmbito do Município do Recife. Dentre o rol de receitas do referido Fundo, está prevista a destinação de “recursos provenientes do Programa ‘Porto Lilás’, a ser regulamentado pelo Poder Executivo” - vide Art. 4º, V, do diploma legal mencionado.

Ocorre que, tendo em vista se tratar de uma nova fonte de recursos, a ser destinada ao FMPM e manejada pela Secretaria da Mulher para fins de manutenção administrativa própria, apenas a existência da previsão legal supracitada se mostrou insuficiente. Fez-se necessário, em obediência ao disposto nos incisos VI e XI do art. 167 da Constituição Federal, que a instituição do Programa Porto Lilás fosse veiculada mediante lei *stricto sensu*.

Não é demais ressaltar a importância, para a Secretaria da Mulher, da receita que ora se pretende disciplinar, a qual será utilizada para a consecução do escopo do FMPM, que, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 18.690/2020, “tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para a promoção da igualdade de gênero e ações intersetoriais e transversais”.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação.

Em face ao exposto e confidante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038, DE 2022.

Dispõe sobre a criação e disciplina do Programa “Porto Lilás” no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Porto Lilás”, que visa a arrecadar recursos a serem empregados na efetivação de políticas públicas para as mulheres realizadas pelo Município do Recife.

Art. 2º É objetivo específico do Programa “Porto Lilás” promover a arrecadação de valores, que serão caracterizados como fonte de receita do Fundo Municipal de Política para a Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020 , e destinados à execução de políticas públicas para as mulheres do Recife.

Art. 3º São ações específicas do Programa “Porto Lilás”:

I - celebrar parcerias com o setor privado aptas a incrementarem a arrecadação prevista no art. 2º

II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 4º São fontes de arrecadação e de recursos do Programa Porto Lilás:

I – a celebração de termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas visando à destinação de recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;

II – a receita advinda da cobrança de Zona Azul oriundos dos PDV's (Pontos de Vendas Fixos) no Bairro do Recife;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 11 de OUTUBRO de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife



## ANEXO ÚNICO

### RECURSOS DO TESOURO - EM R\$ (DESTINO)

64 – SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
64.02 - Fundo De Licenciamento E Controle Urbano	
64.02.15.451.1.310.2.841 – GESTÃO DO LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO	
3.3.90.39 – FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

### RECURSOS DO TESOURO - EM R\$ (ORIGEM)

34 – SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
34.01.15.451.1.310.2.289 – GESTÃO DO CONTROLE URBANO	
3.3.90.39 – FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

